



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

13
AM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

1 - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, através de sua Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº011/2017, de posse do competente termo de autorização para abertura de certame licitatório, expedido pela autoridade competente, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor preço por Item”, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, pelos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

1.1. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da natureza indivisível dos serviços ora licitados, não será assegurada cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno porte, na forma do artigo 48, inciso III, da LC nº 123/06.

2 - OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, a serem disponibilizados pelo prazo de 09 (nove) meses.

2.2. O recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão na sessão pública de processamento do Pregão que será instaurada às **11:00 (ONZE) HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2017**, oportunidade em que todos os interessados devem estar presentes, sob pena de não participação do certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Flávia Suzete



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

3.1. É condição de participação que **ATÉ AS 11:00 (ONZE) HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2017 OS INTERESSADOS SE APRESENTEM NA SALA DA PREGOEIRA PARA REALIZAÇÃO DO PRÉVIO CREDENCIAMENTO.**

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame que preencherem oportunamente as condições de credenciamento constantes deste Edital, sendo vedada a participação de:

I - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002; e

III - Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Belém de Maria-PE, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. **O credenciamento far-se-á perante a Pregoeira, mediante apresentação de Carta de Credenciamento (anexo IV), com firma reconhecida, devendo esta conter, de forma expressa, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, devendo na oportunidade o procurador apresentar carteira de identidade ou outro documento com foto do representante legal da licitante e seu, apresentando, ainda:**

I - Declaração de pleno atendimento as exigências do Edital e seus anexos, na forma do Anexo V;

II - É obrigatório a apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor;

III - A procuração referida no subitem 3.3 e a declaração do subitem 3.3, inciso I, deverão estar acompanhadas do estatuto ou contrato social com a última alteração, devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente;

IV- No Caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração contendo estes dados);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por àquela lei complementar;

II - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão;

III - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no inciso II, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e

V - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no inciso II, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.13. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representante.

4 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
DENOMINAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2017
DATA DE ABERTURA: 27/03/2017
HORÁRIO: 11:00 HORAS

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
DENOMINAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2017
DATA DE ABERTURA: 27/03/2017
HORÁRIO: 11:00 HORAS

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devidamente constituído.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, oportunidade em que será a sessão suspensa por 10 (dez) minutos até que se proceda a toda a autenticação pendente, observado o seguinte:

I - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas dentro do "ENVELOPE Nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, enumerada, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, **devendo ser dirigida a Pregoeira da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE.**

5.2. Identificações sociais, nº do CNPJ, referência a este Pregão, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários.

5.3. Especificações claras, detalhadas e suficientes à correta identificação dos serviços cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e no formulário padrão de proposta.

5.4. Cotação única de preço, observado(s) o(s) respectivo(s) quantitativo(s) e os serviços por item, apresentando valores em moeda corrente. O preço total deverá ser expresso por extenso e contemplar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.5. O valor consignado no item "V" do Termo de Referência (Anexo I), é considerado como preço máximo admitido no certame para o item único, de modo que a apresentação de proposta de preço superior ao admitido para o item será considerada automaticamente desclassificada.

5.6. Prazos de início da disponibilização dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

Flávia Seix



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

5.7. O prazo acima poderá ser maior desde que devidamente justificado pelo licitante vencedor, através de documento que deverá acompanhar a proposta comercial.

5.8. Prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2.

5.9. O valor total ofertado deverá corresponder ao preço final, nele incluídos todos os encargos ou benefícios que afetem o valor dos serviços, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser despendido pela Câmara Municipal de Belém de Maria – PE para a disponibilização dos serviços.

5.10. APÓS A ABERTURA DA SESSÃO (ITEM 2.2. DESTE EDITAL), NÃO SERÃO ADMITIDOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA, RETIFICAÇÃO DE PREÇOS OU DE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES OFERECIDAS.

5.11. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste edital será desclassificada.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo V do Edital), deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2, e repetida em apresentação, também como requisito de habilitação, dentro do envelope de habilitação.

6.2 É obrigatório à apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Os documentos para habilitação que deverão constar e instruir o envelope “DOCUMENTAÇÃO”, serão os abaixo especificados e de preferência apresentados na seguinte ordem:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários – Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

X - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. **A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos**

Flavia Silva

21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

vinculados ao PJe, consubstanciando-se, assim, na necessidade de apresentação de 02 (duas) certidões distintas.

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o **licitante forneceu o objeto compatível com certame de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.**

XII – Prova de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, referente à empresa e ao seu responsável técnico;

XIII – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2015, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

- a) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- b) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

Alceni 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1
Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VII);

XVI - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo VI);

XVII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo V); e

XVIII - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Anexo VIII (Apenas para as empresa que pretenderem o tratamento diferenciado estabelecido na LC nº 123/06).

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio, assim como por todos os licitantes presentes.

23
2017
Ofício 5x31



24
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

8.2. Examinadas as propostas e verificada sua conformidade com as especificações estabelecidas no Formulário Padrão de Proposta (Anexo II) e lidos os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente de valor. Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço para o item.

8.3. Se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, a pregoeira poderá solicitar esclarecimento ao representante do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo.

8.3.1 Constatado que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(ais) na proposta, ou que constam incongruências na forma do item 5.5 do presente Edital, o licitante será desclassificado do certame.

8.3.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade de meses (valor global), será retificado o valor total;
- c) Erro no somatório, será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total; e
- d) O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira, conforme os procedimentos acima, resultando no valor global.

8.3.1. Constatado que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(ais) na proposta, o licitante será desclassificado do certame.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas Comerciais.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo que, no caso de empate de preço, a precedência do lance será decidida por sorteio.

Flora S. 131



25
149

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

8.6. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor preço. Em tendo o objeto do Pregão mais de um item, a Pregoeira realizará a etapa de lances para todos os itens, para só então iniciar a etapa de habilitação dos licitantes que tiverem oferecido o menor preço.

8.7. A desistência ao direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante dessa etapa, sendo considerado o preço de sua Proposta Comercial para efeito de classificação das ofertas.

8.8. Não havendo mais interessados em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas pelo critério de menor preço por item.

8.9. Caso não se realize lances verbais, ou a empresa classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira poderá a seu critério negociar diretamente com o proponente da melhor proposta para que seja obtido preço melhor.

8.10. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, suspendendo a sessão para a análise dos documentos referidos no item 7.1 e seus incisos, e, em seguida, decidirá motivadamente, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11. Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de menor preço em cada item, cujo objeto lhe(s) será(ão) adjudicado(s), caso seja(m) habilitado(s).

8.12. A(s) licitante(s) que tiver(em) item(ns)/Lote(s) adjudicado(s) em seu favor, deverá(rão) apresentar a proposta reformulada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, sob pena se ser(em) considera(s) desclassificada(s), quando então serão chamadas as remanescentes detentoras das ofertas seguintes e mais vantajosas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 A os documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

10 - DA ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

10.1. Será aberto o envelope contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, para confirmação de suas condições de habilitação, cabendo a Pregoeira tirar dúvidas para sanear falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo.



26

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

10.2. Se, apesar do saneamento previsto no subitem anterior, o licitante classificado não atender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, verificando sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, conforme previsto no subitem 8.10, bem como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3. Na hipótese do subitem 10.2, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) de todos os participantes deste Pregão ficarão mantidos na Câmara Municipal de Belém de Maria até a assinatura do instrumento contratual reflexivo do certame, após o que os licitantes terão o prazo de 3 (três) dias para solicitar a sua devolução, sendo inutilizados decorrido tal prazo.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão do direito, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes intimadas na ata da sessão pública, desde logo cientes da possibilidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos em cópia integral devidamente autenticada pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade competente.

11.4 Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, as autoridades competentes adjudicarão, conforme o caso, o objeto do certame à licitante vencedora e homologarão o procedimento.

12-DAS COMINAÇÕES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela

27

Belém 5/2/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Câmara Municipal de Belém de Maria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13- DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, e não poderá ser objeto de subcontratação, total ou parcial.

13.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, ou da ciência administrativa inequívoca desta, no caso de não ser interposto recurso.

13.2.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas no item 12.

13.3. É facultado à CONTRATANTE, na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, convocar para contratação, em sessão pública, as licitantes remanescentes respeitada à ordem de classificação.

14- DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A prestação dos serviços terá a vigência de 09 (nove) meses, com termo inicial imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, e término de vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da natureza continuada dos serviços.

14.2. O objeto da presente licitação será recebido:

14.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando houver fato a registrar ou através de atesto na Nota Fiscal quando inexistir qualquer intercorrência a registrar; e

14.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, na forma contratual, a Câmara Municipal de Belém de Maria poderá:



29

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

a) se disser respeito à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.4. A Licitante contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência *online*, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do(s) Contrato(s), observadas as seguintes condições:

15.1.1. Apresentação de nota fiscal/fatura.

15.1.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

15.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

15.5. Ao critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, por seu fiscal designado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17 - DA RESCISÃO

17.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas na Lei de Licitações e Contratos, consoante o que estabelece o seu art. 58.

17.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

17.3. As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência:

Flora 5431



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;

II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;

III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e



32

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

VI- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento 2017:

01-Câmara Municipal de Belém de Maria

01 – Poder Legislativo

0101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

010101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

01 - Legislativo

01031 – Ação Legislativa

010310005 – Assessoramento e Modernização do Poder Legislativo

01031000520090000 – Contratação de Assessoria e Consultoria

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

21– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. Fica assegurado à secretaria solicitante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Espeçij Sec 311



33
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

21.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O resultado do presente certame será divulgado nos meios oficiais, nos exatos moldes do que se realizará quanto à publicação e divulgação deste instrumento convocatório.

21.8. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.8.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

21.8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

21.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência contendo a descrição e características dos serviços;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Minuta de Contrato;
Anexo IV - Carta de Credenciamento;
Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento da habilitação e reconhecimento dos termos do Edital;
Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e
Anexo VIII – Termo de Opção pelo tratamento diferenciado da LC nº123/2006.

21.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Belém de Maria/PE.

21.12. Os envelopes de documentação de habilitação das empresas participantes do certame, exceto a da empresa vencedora, que não forem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, homologação e assinatura do contrato, serão destruídos pela Pregoeira.

21.13. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Pregoeira Oficial, na Comissão de Licitação da Edilidade, através dos Fones/Fax: (81) 3686-1166, pelo e-

Glauco Sáez



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

mail cmv2017@hotmail.com, ou ainda na sede da CPL, sito à Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE.

Belém de Maria (PE), 09 de março de 2017.

Elvia Suzy Veloso Carvalho da Silva
Elvia Suzy Veloso Carvalho da Silva
Pregoeira



35
A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2017**

I – OBJETIVO:

A contratação de escritório de advocacia para a Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica em Técnica Legislativa e Consultoria em Direito Administrativo, para atender as necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE.

II – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos a serem executados devem se desenvolver mediante a adoção pelo profissional pessoa física ou pela empresa de todas as medidas administrativas abaixo elencadas:

➤ Visando os serviços de assessoria jurídica em técnica legislativa:

a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, sobre projetos de lei e outras proposições submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa.
b) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, por qualquer dos Vereadores ou pelas Comissões Permanentes, sobre projetos de lei e outras proposições submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa, assim como assuntos relacionados à atuação legislativa.
c) Acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal, no horário diurno ou noturno, sempre que solicitado, auxiliando os trabalhos da Mesa e proferindo parecer escrito ou verbal sobre questões de interpretação levantadas em relação ao Regimento Interno ou a Lei Orgânica Municipal.
d) Comparecer, acompanhar e assessorar os Vereadores na análise de proposições submetidas às comissões permanentes, orientando a confecção dos respectivos pareceres.
e) Manifestar-se e assessorar em outros assuntos não especificados, desde que guardem pertinência temática com as atribuições do Poder Legislativo.
f) Representar a Câmara judicialmente, em todas as instâncias, em processos em que a mesma seja parte, oponente ou interveniente.

➤ Visando os serviços de Consultoria em Direito Administrativo:

Esfera Suez



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

g) Emitir pareceres jurídicos solicitados pelo Controle Interno da Câmara Municipal em assuntos ligados à gestão administrativa.
h) Acompanhar as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
i) Auxiliar na formação e elaboração da Prestação de Contas Anual.
j) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como em qualquer procedimento administrativa e judicial que envolva a Câmara Municipal de Belém de Maria, seja como interveniente ou opoente, em 1ª e 2 instâncias.
k) Assessorar o gestor público nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
l) Orientar o gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
m) Orientar o gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº4.320/64.
n) Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/PE em suas decisões, bem como as rotinas administrativas traçadas pelas resoluções e normativos traçados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco

III – DO PRAZO

As atividades objeto do certame deverá respeitar o exercício financeiro, correspondendo a periodicidade máxima de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, observadas as limitações vinculadas à modalidade licitatória.

IV – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante, ou sempre que a adjudicatária for convocada para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

A adjudicatária deverá:

Flávia S. 13/11



34
A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

- a) Realizar atendimento presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria, devendo tal visita totalizar uma carga horária de 12 (doze) horas semanais;
- b) Deverá ainda a adjudicatária prestar atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, de 8:00 as 18:00, e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à sexta feira; e
- c) Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões da Câmara Municipal no período noturno, obrigando-se a chegar 30 (trinta) minutos antes do início da sessão plenária e permanecer até o seu término, ou até que seja dispensada a presença pela Mesa Diretora.

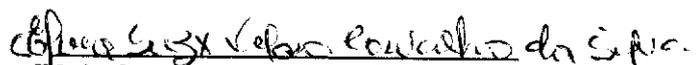
V - DOS VALORES

Pela execução dos serviços objeto do presente será paga a importância mensal máxima de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscientos e cinquenta reais), correspondente a prestação de serviços pelo prazo de 09 (nove) meses.

VI-DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações das partes, formas de pagamento e demais normas delimitadoras do certame, conforme cláusulas constantes do Edital e da minuta de Contrato.

Belém de Maria (PE), 09 de março de 2017.


Elvia Suzy Veloso Carvalho da Silva
Pregoeira



38
A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Nº002/2017

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº.
_____ estabelecida na Rua
_____ nº. _____ perante esta Comissão
Permanente de Licitações, apresenta proposta de preços para a disponibilização dos
serviços objeto do edital do Pregão Presencial nº.002/2017, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de Parcelas	Valor	
			Unitário	Total 09 Meses
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, a serem disponibilizados pelo prazo de 09 (nove) meses.	09	R\$	R\$
VALOR MENSAL R\$ (_____)				
VALOR GLOBAL R\$ (_____)				

I - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Glauco S. 2431



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

II - Prazos de início dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

III - Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

- I. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- II. Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- III. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;
- IV. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- V. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.

IV - Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado ou da Convocação Administrativa, o Contrato que faz parte do Edital, conforme disposto no subitem 13.2 do Edital; e

V - Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.
(identificação, nome e carimbo)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com endereço na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, neste ato representada pelo seu presidente, o Exmº. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8700905 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, residente e domiciliado na Rua Jeter Carlos, nº 38, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do item único do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, a serem disponibilizados pelo prazo de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/97.

8/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 000.000,00 (por extenso), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada, considerando a prestação de serviços pelo prazo de 09 (nove) meses.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência *online*, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do(s) Contrato(s).

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

241
[Handwritten signature]



42

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

01-Câmara Municipal de Belém de Maria
01 – Poder Legislativo
0101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
010101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
01 - Legislativo
01031 – Ação Legislativa
010310005 – Assessoramento e Modernização do Poder Legislativo
01031000520090000 – Contratação de Assessoria e Consultoria
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando houver fato a registrar ou através de atesto na Nota Fiscal quando inexistir qualquer intercorrência a registrar; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor empenhado.

Edna Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

213
2017
R. Gouveia 5534



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e na legislação específica, as seguintes:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e na legislação específica, as seguintes:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- V- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- VI- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, por seu fiscal designado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente,

44
Eduarda S. S. B. 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Subcláusula primeira - No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Subcláusula segunda - A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

Subcláusula terceira - A fiscalização do estado de conservação, segurança e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 00 de mês de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Elizete Suzzi



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Alexandre Manoel Alves Filho | Presidente
- Contratante -

CONTRATADA:
REPRESENTANTE:
CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Flávia Suzyl



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Nº002/2017

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/____/2017.

(Assinatura do representante legal)
FIRMA RECONHECIDA

Gláucia S. S. 34



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Nº002/2017

Nome da Empresa/Profissional _____, (CNPJ/OAB) _____,
com sede à _____ (endereço completo)

Declaro, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

Deverá ser apresentada, em repetição, dentro do envelope de habilitação.

Para Selva

48



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Nº002/2017

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente), declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Alber Suesy



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Nº002/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial sob nº 002/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura)

Assinatura



51

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Nº002/2017

Eu, _____, CPF nº _____,
Identidade nº _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de
Representante Legal da empresa _____, CNPJ/MF
_____ declaro para fins de comprovação ao Processo Licitatório nº.
002/2017, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017, que não incidimos nas
vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art.
3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que
consequentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou
Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de ____ de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Edson SCS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 002/2017 - Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, a serem disponibilizados pelo prazo de 09 (nove) meses.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/03/2017

HORÁRIO: 11H00MIN

Local: Câmara Municipal de Belém de Maria, sito à Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE.

Em atendimento as determinações legais, confirmamos o recebimento do Edital referente ao Processo Licitatório acima.

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____ - _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Recebido em: ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Convidado: _____

Belém de Maria-PE, em ____ de março de 2017.

Elvia Suzy Veloso Carvalho da Silva
Pregoeira

Elvia Suzy